

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

2019/2023

Nos termos dos artigos 12º, 14º e 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e dos artigos 13º e 14º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2019 – 2023.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DE FRADES

Artigo 1.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) Sete representantes do Pessoal Docente;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docente;
- c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes da Câmara Municipal de Oliveira de Frades;
- e) Dois representantes dos Alunos;
- f) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico;

Artigo 2º

Abertura do processo eleitoral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
- 2- A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores da sede de Agrupamento, na sala de professores do Centro Escolar e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

J. Almeida

- 3- Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o Calendário Eleitoral e os Editais de abertura do processo eleitoral.
- 4- Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto da Câmara Municipal de Oliveira de Frades e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.
- 5- Nos termos do disposto nos pontos 2, artigo 15º, do Regulamento Interno e do artigo 16º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, o mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de 2 anos letivos.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

- 1- Os Cadernos Eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos Serviços Administrativos.
- 2- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.
- 3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os Cadernos Eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral é constituída por um presidente e dois secretários que não se apresentem à eleição, mas que sejam membros do Conselho Geral.
- 2- Os membros da Comissão Eleitoral são designados pelo Conselho Geral cessante.
- 3- A Comissão Eleitoral tem por funções proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas.
- 4- Findo o prazo para a entrega de listas, a Comissão de Acompanhamento do processo eleitoral, designada pelo Conselho Geral cessante, verifica a legalidade das listas entregues e manda afixá-las nos locais que considere apropriados.

J. Almeida

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do Pessoal Docente

- 1- Os representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas. Considera-se Pessoal Docente, os docentes de carreira com vinculação contratual com o Ministério de Educação e Ciência.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As referidas listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 3- As listas do Pessoal Docente devem conter entre os candidatos a membros efetivos, 1 docente do ensino pré-escolar, 1 docente do 1ºCEB e 5 docentes do 2º, 3º ciclos e ensino secundário.
- 4- Cada lista pode indicar um representante para proceder ao acompanhamento de todos os atos da eleição, o qual assina a ata do ato eleitoral.
- 5- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.
- 6- Os representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.
- 7- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril — o Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do Pessoal Não Docente

- 1- Os representantes do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número. As listas de Pessoal Não Docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 3- Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Sede de Agrupamento e devem ser entregues na mesma, durante o horário de expediente.
- 4- Cada lista poderá indicar um Delegado/Representante para acompanhar todos os atos eleitorais.

J. Almeida

5- As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.

6- Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril — o Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos Alunos

1- Os representantes dos Alunos devem ser eleitos pelos seus pares, constituídos em lista própria, por alunos maiores de 16 anos de idade.

2- Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-Lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados, em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa.

2- Deverão obedecer à seguinte proporção: 1 representante do ensino pré-escolar; 1 representante do 1ºCEB; 1 representante do 2º e 3º ciclos; e 1 representante do ensino secundário.

3- Na falta desta organização representativa, cabe à Presidente da CAP convocar uma Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para efeitos de eleição de entre os presentes, dos respetivos representantes.

Amada

Artigo 9º

Representantes do Município

1- Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 10º

Listas de candidatura

1- As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Escola Sede, delas devendo constar:

- a) no caso dos Docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
- b) no caso dos Não Docentes - o nome e a assinatura;
- c) identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2- As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, nos Serviços Administrativos da Escola Sede, sendo excluídas as que forem entregues após data fixada. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3- Os Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento procederão à entrega das listas à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.

4- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela respetiva Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5- As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 11º

Ato eleitoral

1- As eleições são promovidas pela Presidente do Conselho Geral cessante, nos termos do ponto 1, dos artigos 13º e 14º, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades.

2- São eleitores todos os elementos do Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

Pinheiro

4- O ato eleitoral decorrerá entre as 10.00h e as 18.00h, na sala de professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades. As urnas mantêm-se abertas por um período ininterrupto de 8 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.

5- Os representantes da Mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente são nomeados pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.

6- Cada Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e respetivos suplentes. Ao longo da votação, deverá ser garantida a presença de três elementos na Mesa. Cada lista concorrente designará um Delegado/Representante para acompanhar a normalidade do ato eleitoral.

7- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao(à) Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

8- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

9- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

10- A abertura das urnas é efetuada perante os representantes das listas candidatas e perante a respetiva Assembleia Eleitoral, lavrando-se ata a ser assinada pelos elementos da mesa de voto.

11- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12- Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

13- Verificados os resultados, lavra-se uma ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a Mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à Presidente do Conselho Geral.

14- A Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

15- Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

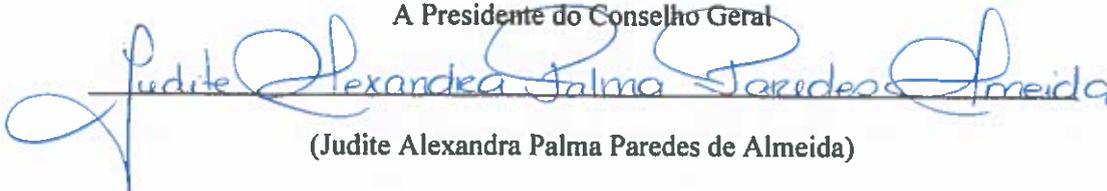
Artigo 12º

Disposições finais

- 1- Os resultados de cada processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à Diretora Regional de Educação.
- 2- Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 3- O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 4- A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 5- Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pela Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.
- 6- O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 7- Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 8- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente Regulamento.
- 9- O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Oliveira de Frades, 10 de setembro de 2019

A Presidente do Conselho Geral



(Judite Alexandra Palma Paredes de Almeida)